



PREFEITURA DE BERTIOGA
SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2018 –
REPUBLICADO - DLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9371/2017

OBJETO: Contratação de operadora de Planos de Assistência à Saúde e Odontológico aos Servidores Públicos Municipais efetivos da administração direta e indireta, seus dependentes e agregados, contemplados na Lei Complementar Municipal nº 134/2017.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL

A sessão pública de processamento do pregão será realizada, no dia e horário abaixo indicados, no Diretoria de Licitações e Compras, situado à Rua Luiz Pereira de Campos, 901 – Vila Itapanhau – Bertioga/SP – CEP: 11250-000

Os envelopes contendo a proposta comercial e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do pregão, juntamente com os documentos para o credenciamento das interessadas.

DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: 27/03/2018 ATÉ AS 09H00

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 27/03/2018 AS 09H30

Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1122/06 e Lei Complementar 123/06

Valor estimado (período de 24 meses) para a contratação: R\$ 10.743.165,12 (dez milhões, setecentos e quarenta e três mil cento e sessenta e cinco reais e doze centavos)



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

A Prefeitura de Bertioga/Secretaria de Administração e Finanças, através da Diretoria de Licitações e Compras, por seu Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, de acordo com o disposto neste Edital.

1. OBJETO

O presente pregão tem por objeto contratação de operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, odontológico e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos em obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores públicos municipais efetivos da administração direta e indireta, seus dependentes e agregados contemplados na Lei Complementar Municipal nº 134, de 22 de dezembro de 2017, com observância das disposições contidas na Lei Federal 9.656, de 3 de junho de 1998, demais Legislação e regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme descrito no **ANEXO I** – Termo de Referência.

O Plano - Referência de Assistência a Saúde será do tipo coletivo empresarial por adesão, padrão enfermaria, de atendimento Regional (Região Metropolitana da Baixada Santista, municípios de: Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente) nos termos do artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 815/96.

O número de beneficiários titulares, dependentes e agregados, previstos para inclusão está discriminado no **ANEXO II** com referência a novembro de 2017, distribuídos por faixa etária.

O prazo de Vigência Contratual será de 24 (vinte e quatro meses), prorrogáveis nos termos do artigo 57 da lei Federal 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

01.16.00.01.16.01.04.122.0021.2.024.3.3.90.39.00;

01.17.00.01.17.01.04.122.0031.2.024.3.3.90.39.00;

01.18.00.01.18.01.15.452.0041.2.024.3.3.90.39.00;

01.19.00.01.19.01.12.122.0051.2.024.3.3.90.39.00;

01.20.00.01.20.01.08.244.0161.2.024.3.3.90.39.00;

01.21.00.01.21.01.18.541.0081.2.024.3.3.90.39.00;

01.22.00.01.22.01.15.451.0091.2.024.3.3.90.39.00;

01.23.00.01.23.01.06.181.0101.2.024.3.3.90.39.00;

01.24.00.01.24.01.23.695.0111.2.024.3.3.90.39.00;

01.24.00.01.24.03.27.812.0115.2.024.3.3.90.39.00;

01.25.00.01.25.01.10.122.0121.2.024.3.3.90.39.00;



01.26.00.01.26.01.15.451.0141.2.024.3.3.90.39.00;

01.28.00.01.28.01.03.092.0151.2.024.3.3.90.39.00;

03.05.00.03.05.01.04.122.0011.2.024.3.3.90.39.00;

2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O objeto do presente Edital deverá ser fornecido/executado na forma e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

3.1. Será vedada a participação de:

3.1.1. Consórcios;

3.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.3. Empresas suspensas temporariamente/impedidas de licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.4. Empresas com falência decretada;

3.1.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Bertioga.

4. ABERTURA DA LICITAÇÃO

No dia, horário e local designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento do Pregão que será conduzida por Pregoeiro e Equipe de Apoio, e realizada em conformidade com a legislação pertinente, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, que durará no mínimo 30 (trinta) minutos, podendo ser reduzido a critério do Pregoeiro. Os interessados em participar deverão apresentar Termo de Credenciamento conforme **ANEXO III**.

4.1. Quanto aos representantes:

a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com **firma reconhecida** do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para anuir, transigir ou renunciar a direitos em nome da empresa, bem como praticar os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma da alínea “a”.

- 4.2. O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 4.3. Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- 4.4. Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa/ licitante.
- 4.5. Os credenciados deverão entregar ao pregoeiro “declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação”, conforme modelo constante no **ANEXO IV**:
- 4.6. Recebimento e Abertura dos Envelopes:

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á a abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE A

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018- REPUBLICADO - DLC (a empresa deverá mencionar o nº e ano)
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09371/2017
PROPOSTA COMERCIAL
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

ENVELOPE B

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2018- REPUBLICADO - DLC (a empresa deverá mencionar o nº e ano)
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 09371/2017
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

4.7. DA PROPOSTA

A licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com os **Anexos IV** e consoante disposições contidas no **ANEXO I – Termo de Referência**, contendo:

- 4.7.1. Descrição completa do objeto da presente licitação, tudo em conformidade com os Anexos deste Edital.



- 4.7.2. Preço unitário por usuário mês, sem variação de preço por faixa etária para os beneficiários titulares e dependentes, levando-se em consideração os quantitativos constantes do **ANEXO II**.
- 4.7.2.1. Deverá acompanhar a proposta, tabela de preços nos termos do item 5.3 do **ANEXO I** – Termo de Referência, levando-se em consideração os quantitativos previstos no **ANEXO II**, que integrarão o contrato, sendo certo que tais valores integrarão a proposta para fins de critério de julgamento.
- 4.7.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 5.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 4.1.
- 5.2. Encerrada a fase de credenciamento, serão rubricados os **envelopes A e B**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação, pela Comissão e representantes presentes, confirmando a inviolabilidade de seus lacres, após serão os envelopes A, contendo a proposta comercial, abertos.
- 5.3. O julgamento será feito pelo critério **MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital e seus Anexos.
- 5.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:
 - 5.4.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela.
 - 5.4.2. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 5.5. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
 - 5.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 5.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 5.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.



- 5.8. Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 5.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.
- 5.10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 5.11. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro considerará arrematante a licitante detentora da proposta de menor preço, por decisão motivada, após o exame de sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, bem como o atendimento às condições do edital e seus anexos.
- 5.12. Se a proposta não for aceitável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

6. **HABILITAÇÃO**

- 6.1. Encerrada a fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE “B” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - da proponente primeira classificada.
- 6.2. Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos **das DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ITEM 6.3.**

6.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- 6.2.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou
- 6.2.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- 6.2.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.
- 6.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.3 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL



6.2.2.1. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.2.2.2. Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive créditos tributários relativos às contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014.

6.2.2.3. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda ou Procuradoria Geral do Estado do domicílio ou sede da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo **ANEXO VI**.

6.2.2.4. Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, conforme modelo **ANEXO VII**.

6.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.3.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. (inciso II e § 1º, art. 30 da Lei Federal nº 8.666/93)

6.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial da sede da licitante expedida pelo Poder Judiciário do respectivo Município, com data não superior a 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

a.1) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, ou

a.2) Na hipótese de Certidão Positiva, deverá a licitante demonstrar seu Plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

b). Balanço Patrimonial Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Artigo 31, inciso I, Lei Federal nº. 8.666/93).

b.1) as empresas com menos de um ano de atividade, deverão apresentar balanço patrimonial e demonstração dos resultados do exercício referentes ao período de suas operações, na forma da legislação vigente.

b.2) Serão considerados como legais o balanço e as demonstrações contábeis assim apresentados:

b.2.1) pelas sociedades anônimas: publicados em Diário Oficial; ou em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada; ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.2) pelas sociedades por cotas de responsabilidade limitada: fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.2.3) pelas sociedades criadas no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante.

b.3) A boa situação financeira será comprovada com as demonstrações a seguir, calculadas a partir do último balanço apresentado, sendo que o Balanço Patrimonial e as Demonstrações deverão estar assinadas por profissional contador ou outro equivalente, com registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC:

- Índice de Liquidez Geral (LG) superior a 1,00

- Índice de Liquidez Corrente (LC) superior a 1,00

- Índice de Solvência Geral (SG) superior a 1,00

(calculados pelas seguintes fórmulas, cujo memorial deverá ser juntado ao Balanço Patrimonial):

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$

$$SG = \frac{AT}{PC+ELP}$$

$$LC = \frac{AC}{PC}$$



onde: AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

AT = ATIVO TOTAL

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

RLP= REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

b.4) Se necessária a atualização do balanço patrimonial, do DRE e do capital social, deverá ser apresentado, também, o memorial de cálculo correspondente.

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Comprovação de possuir, na data de abertura do certame capital social ou patrimônio líquido de valor igual ou superior a 10% (dez por cento) no valor estimado para contratação anual.

6.2.5 DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE HABILITATÓRIA

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não há fato impeditivo para sua habilitação e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **ANEXO VIII**.

6.2.6 OUTRAS DECLARAÇÕES

6.2.6.1 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentara na assinatura do contrato relação da quantidade de consultórios de atendimento de especialidades e clínicas de atendimento em especialidades próprios, credenciados, referenciados ou contratados, em cada município da Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17.

6.2.6.2 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora,



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

apresentara na assinatura do contrato relação da quantidade de Laboratórios de Análises Clínicas próprios, credenciados, referenciados ou contratados, em cada município da Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17.

6.2.6.3 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentara na assinatura do contrato relação da quantidade de Hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados, nos municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17 e com indicação do número de leitos disponíveis

6.2.6.4 Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato relação de unidades dos consultórios, clínicas de atendimento e especialidades, laboratório de análises clínica e hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados em cada município da Região Metropolitana da Baixada Santista onde o plano de saúde cobrirá, em urgência e emergência.

6.2.6.5 Declaração, em papel timbrado da operadora, de compromisso de reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, nos termos da Lei 9.656/98.

6.2.6.6 Declaração, em papel timbrado da operadora, de compromisso



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

acerca de disponibilidade de ambulância UTI ou convencional, para remoção entre Hospitais, Hospitais e residência e vice-versa, por solicitação e necessidade médica formal e autorização da contratada.

6.2.6.7 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato tabela de preços (que dele fará parte integrante), nos termos do subitem 9.2. do **ANEXO I** do edital convocatório.

6.2.6.8 Declaração em papel timbrado da empresa que, se vencedora, disponibilizara no mínimo uma clínica em cada cidade nos termos do Artº 7º da Lei Municipal N. 134, de 22 de dezembro de 2017 (Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, para atendimento em consulta médica, especialidades clínica geral e pediatria, de segunda a sexta-feira em período nunca inferior a 8 horas.

6.2.6.9 Declaração em papel timbrado da empresa que, se vencedora, disponibilizara no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a implantação de um Centro de Atendimento Ambulatorial no município de Bertioga, conforme modelo constante do **Anexo IX**, e previsão da Lei Municipal N. 134/2017, art. 9º.

6.2.6.10 Declaração em papel timbrado da operadora, de compromisso que manterá uma central de atendimento para esclarecimento dos usuários acerca das rotinas de procedimentos médicos, laboratoriais e odontológicos, com funcionamento no mínimo em horário comercial.

6.2.6.11 Declaração em papel timbrado da operadora de compromisso acerca da disponibilidade de plano odontológico com assistência integral aos serviços imediatos no tratamento odontológico, exames e demais necessidades provenientes aos serviços de odontologia, cobertos no Rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, (não cobre próteses definitivas, implantes, tratamentos estéticos, manutenção de aparelhos ortodônticos). Deverá conter obrigatoriamente no mínimo uma clínica de atendimento odontológico nos municípios de: Bertioga, Guarujá, Santos, Cubatão, São Vicente e Praia Grande, além de um pronto socorro 24 (vinte e quatro) por dia no município de Santos e demais municípios caso disponham do serviço. O serviços de atendimento odontológico poderão ser próprios ou por empresa



associada.

6.2.6.12 Declaração que se vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência à saúde apresentará demonstrativo de avaliação de garantia de atendimento monitorado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, comprovando seu posicionamento nas faixas O (zero) e 1 (um), em no mínimo 03 (três) dos 04 (quatro) trimestres antecedentes, nos moldes definidos na Instrução Normativa n. 48, de 10 de setembro de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - ANS, ou outra que venha a substituí-la.

6.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 6.3.1. Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.
- 6.3.2. A documentação conforme o caso deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J., I.E. e C.C.M.).
- 6.3.3. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 6.3.3.1. Caso a licitante pretenda que um dos seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá ser apresentada a documentação de ambos os estabelecimentos.
 - 6.3.3.2. Para fins do disposto nestes subitens, se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.
- 6.3.4. A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Diretoria de Licitações e Compras.
- 6.3.5. Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.
- 6.3.6. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no subitem 4.7.



6.3.6.1. As autenticações poderão ser feitas pela equipe de apoio aos pregoeiros, mediante cotejo da cópia com o original.

6.3.6.2. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

6.3.7. Os documentos exigidos para habilitação, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto na situação do subitem 7.1.1.

6.3.8. Os envelopes contendo os documentos de habitação das empresas não classificadas no Pregão, poderão ser retirados pelas mesmas em até 5 (cinco) dias após a publicação dos contratos ou expedição da autorização de fornecimento/execução de serviços, sendo que após serão destruídos pela equipe de apoio.

6.4. No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, com fundamento nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, serão acrescidos os seguintes procedimentos:

- a) As licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar, logo quando do credenciamento, a sua condição de **ME** ou **EPP** por todos os meios admitidos pelo ordenamento jurídico vigente.
- b) No caso de empate será dada preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
 - b.1) Entende-se por empate aquelas situações em que o último lance apresentado pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao lance melhor classificado.
- c) Ocorrendo empate, o pregoeiro dará oportunidade para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente proposta de preço inferior ao menor lance oferecido.
 - c.1) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - c.2) Apresentada proposta inferior, o objeto da licitação será adjudicado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
 - c.3) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista na alínea “b.1”, na ordem classificatória, para que apresentem proposta de preço inferior ao menor lance oferecido.
 - c.4) Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



- c.5) O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- d) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, na data do certame licitatório, todos os documentos de habilitação exigidos no edital, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, devendo estas serem sanadas no prazo estabelecido na **alínea “e”**.
- e) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - e1) A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.
- f) Para os casos específicos de não atendimento ao disposto na **alínea “d”** e não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, a licitante será penalizada ficando sujeita ao impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital.

7. ADJUDICAÇÃO

- 7.1. Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto desta licitação.
 - 7.1.1. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais relativas à documentação na própria sessão.
 - 7.1.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8. FASE RECURSAL

- 8.1. A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, podendo os interessados apresentar razões no prazo de 3 dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
 - 8.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do



certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.

- 8.1.2. O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 9.2. O resultado final do Pregão será divulgado no Diário Oficial do Município de Bertioga e/ou no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- 9.3. A homologação do resultado desta licitação não obriga a administração à aquisição do objeto licitado.

10. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 10.1. As cláusulas gerais do instrumento contratual constam do **ANEXO I** – Termo de Referência
- 10.2. A adjudicatária deverá no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação comparecer para assinatura do contrato, apresentando no ato da assinatura o comprovante do documento indicado no item 6.2.6.12 do edital.
- 10.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por igual período mediante solicitação expressa da adjudicatária.
- 10.4. Quando, nos termos previstos no Art. 62, Lei Federal nº 8.666/93, o instrumento contratual for autorização de fornecimento/execução de serviços, esta será encaminhada ao vencedor após a homologação do certame e emissão da respectiva nota de empenho.
- 10.5. Na hipótese do não atendimento à convocação para assinatura do instrumento contratual ou havendo recusa em recebê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação às demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. O objeto desta licitação será recebido pela unidade requisitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea “a”, da Lei federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
- 11.2. **As condições do recebimento estão especificadas no ANEXO I “Termo de Referência”.**
- 11.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto a Administração poderá:
Refutá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição de produto, refazimento dos serviços ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas. Na hipótese de substituição de produto ou refazimento de serviços, a compromissária fornecedora deverá fazê-lo em conformidade com as condições estabelecidas no



instrumento contratual, no prazo máximo de 15 dias, contados da notificação por escrito, sem que isto implique em quaisquer ônus para a Prefeitura de Bertioga. Na impossibilidade de serem substituídos ou refeitos, aplicar-se-ão as sanções cabíveis.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. O (s) pagamento (s) será (ão) realizado (s) conforme estabelecido no **ANEXO I** – Termo de Referência.

12.1.1. Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Administração.

13. PENALIDADES

13.1. O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis

13.2. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas prevista no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

13.2.1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame;

13.2.2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;

13.2.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

13.2.4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

13.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e

13.2.6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.3. DAS MULTAS

13.3.1. As multas a serem aplicadas são as previstas no item 15 do **ANEXO I** – Termo de Referência.

13.4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no art. 87 da Lei de Licitações.

13.5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo



pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Até 2 (dois) dias anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá, por meio eletrônico (licitacao.berTioga@gmail.com), ou protocolizar, nos dias úteis, das 08h30 às 16h30 na Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Vila Itapanhau – Bertioga/SP, solicitando esclarecimentos, informações ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
 - 14.1.1. No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.
- 14.2. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca de Bertioga, observadas as disposições do § 6º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 14.3. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 14.4. Fica assegurado ao município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 14.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal e a Prefeitura de Bertioga não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMB.
- 14.8. As comunicações relativas a esta licitação serão feitas mediante a publicação no Boletim Oficial do Município de Bertioga com edições aos sábados e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, quando for o caso, ou poderão, ainda, sê-lo mediante a expedição de Ofício, por meio eletrônico; a critério da Administração.
- 14.9. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os



participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15. FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Numero de beneficiários por faixa etária.

ANEXO III – Termo de Credenciamento;

ANEXO IV – Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;

ANEXO V – Modelo de Proposta

ANEXO VI – Declaração de isenção junto a Fazenda Pública do Estado;

ANEXO VII – Declaração de isenção junto a Fazenda Pública do Município;

ANEXO VIII – Declaração de regularidade habilitatória;

ANEXO IX – Declaração de Instalação de Ambulatório de Especialidades Médicas

ANEXO X - Minuta de Contrato

ANEXO XI – Lei Municipal nº 134/2017

Bertioga 09 de março de 2018

ROBERTO CASSIANO GUEDES
Secretario de Administração e Finanças



ANEXO I

PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 01/2018.- REPUBLICADO - DLC

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA JUSTIFICATIVA:

A contratação se justifica na medida em que o benefício estabelecido em legislação municipal visa proporcionar segurança e tranquilidade aos servidores públicos municipais ativos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Bertioga, contemplados na Lei Complementar Municipal N. 134 de 22 de Dezembro de 2017 e seus dependentes.

2. DO OBJETO:

Contratação de operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, odontológico e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos em obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, **com padrão de enfermaria**, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores públicos municipais, seus dependentes e agregados contemplados na Lei Municipal, com observância de disposições da Lei Federal 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais leis e Regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

O Plano-referência de Assistência à Saúde será do tipo coletivo empresarial por adesão, padrão enfermaria, de atendimento regional (Região Metropolitana da Baixada Santista, municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, conforme Lei Complementar Estadual N. 815, de 30 de julho de 1996, art. 1º.).

2.1. Serão estabelecidos os critérios para monitoramento do risco assistencial tendo por escopo



assegurar qualidade no atendimento à saúde e detecção de anormalidades que possam constituir risco à continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde.

2.2. A contratada para prestação de serviços de assistência à saúde deverá manter durante a vigência do contrato níveis de garantia de atendimento idênticos aos exigidos para a assinatura do contrato, sob pena de rescisão motivada do contrato:

2.2.1. A cada trimestre de avaliação de monitoramento de garantia de atendimento apurada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, deverá ser verificado o posicionamento da operadora de plano de saúde contratada, pela unidade gestora do contrato;

2.2.2 Identificado posicionamento entre as faixas vedadas, ou seja, 2 (dois) e 3 (três), a unidade gestora do contrato deverá notificar a operadora contratada para que apresente justificativas, fixando prazo para regularização da situação, não sendo admitida a reiteração da conduta.

3. DOS BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários do Plano de Assistência à Saúde contratado os titulares, seus dependentes e agregados, conforme disposto na Lei Municipal. O número de beneficiários titulares, dependentes e agregados previstos para a inclusão está discriminado no **Anexo II**, referência novembro de 2017, distribuídos por faixas etárias.

3.1. Para efeito de contratação, quanto ao servidor titular optante e seus dependentes será descontado valor conforme previsto na Lei Complementar Municipal N. 134 de 22 de Dezembro de 2017.

3.2. Para efeito de contratação, quanto aos agregados do servidor titular optante, será descontado do mesmo o valor integral de seu custo mensalmente.

3.2.1. A diferença entre o custo do Plano de Saúde do servidor titular optante somado ao de seus dependentes e a contribuição prevista em 3.1 e 3.2, será suportada pelo Município de Bertioga,



conforme dispõe a Lei Complementar Municipal N. 134 de 22 de dezembro de 2017.

3.3. Beneficiários Titulares:

São beneficiários titulares os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Bertioga.

3.4. Beneficiários Dependentes:

São beneficiários dependentes do titular:

- I – cônjuge ou companheiro;
- II – filhos, enteados e tutelados até 21 (vinte e um) anos de idade e, se universitário até 24 (vinte e quatro) anos de idade;
- III – curatelado.

3.5. Beneficiários Agregados:

São beneficiários agregados do titular:

- I – filhos, enteados e tutelados, até 30 (trinta) anos de idade, que não se enquadrem mais como dependentes, diante do limite de idade estabelecido em Lei Municipal;
- II – netos, até 30 (trinta) anos de idade.

3.5.1. Os beneficiários agregados que aderiram ao Plano de Saúde na vigência da Lei Complementar n. 82, de 22 de dezembro de 2011, seguirão cobertos enquanto optantes pelo plano, todavia, as condições de atendimento e custeio serão disciplinadas pela Lei Complementar Municipal N. 134 de 22 de Dezembro de 2017.

3.6. Ocorrendo, na vigência do contrato, o afastamento temporário do beneficiário titular, por doença ou invalidez, motivada ou não por acidente do trabalho, devidamente documentado, o beneficiário será mantido na assistência médica, nas mesmas condições e pelo período em que perdurar o afastamento.

3.7. Em caso de morte do servidor público titular do benefício, seus dependentes terão



assegurados pela contratada a possibilidade de migração para plano de saúde modalidade individual ou familiar junto à operadora do mesmo, com total isenção de carências e de acordo com a Legislação vigente, se firmada em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da ocorrência, mediante tabela específica de valores a ser apresentada pela contratada para tais atendimentos e que integrará a documentação, ficando a responsabilidade de pagamento integral a cargo dos mesmos.

3.7.1. Em caso de falecimento do dependente, o titular deverá informar no prazo de 30 (trinta) dias o Departamento de Recursos Humanos para a exclusão do mesmo, caso a comunicação não seja efetuada dentro do prazo previsto, o valor referente à despesa custeada pela Prefeitura, será de inteira responsabilidade do titular o seu pagamento integral;

3.8 O beneficiário titular do plano que optar por inclusão de dependente por União Estável, deverá apresentar Declaração de União Estável Registrada em Cartório.

3.9. Os funcionários que não aderirem ao Plano de Saúde dentro do prazo inicial, ou seja, em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do contrato, deverão cumprir todas as carências e prazos, conforme disposições aplicáveis da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

4. DAS CARÊNCIAS:

O Plano de Assistência à Saúde contratado terá os beneficiários participantes do plano vigente à data da assinatura do contrato objeto desta contratação inscritos sem carências, além daqueles que aderirem ao plano de saúde por um período de até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

4.1. Os servidores recém-admitidos pela contratante, em data posterior à assinatura do contrato objeto desta contratação terão o prazo de 30 (trinta) dias para optar por ingressar no plano de saúde, ficando livre de qualquer carência, incluindo seus dependentes e agregados, observada a legislação municipal vigente aplicável.

4.1.1. A CONTRATANTE informará por escrito, a inclusão do servidor, de modo a assegurar o



atendimento pelo plano de saúde aos beneficiários em até 30 (trinta) dias a partir da opção manifestada em 3.1, ficando assegurada à CONTRATADA a prerrogativa de exigir comprovação quando julgar apropriado.

4.1.2. O servidor que retornar de licença sem vencimentos, empréstimos para outros órgãos públicos, terão prazo de 30 (trinta) dias à partir da publicação da portaria, para optar por ingressar no plano de saúde, ficando livre de qualquer carência, incluindo seus dependentes e agregados, observada a legislação municipal vigente aplicável.

4.1.3. A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio de atendimento.

4.2. Os servidores e demais beneficiários que não aderirem ao Plano de Saúde no prazo previsto em 4.1 e 4.1.2, deverão cumprir todas as carências e prazos para atendimento, conforme disposições aplicáveis da Lei Federal 9.656/98 e Regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, excetuando-se:

I - Os filhos recém-nascidos ou adotados dos beneficiários terão direitos a cobertura assistencial durante os primeiros trinta dias após o parto ou adoção.

II - Será assegurada inscrição ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário como dependente ou agregado, conforme o caso, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou adoção.

III - Inscrição de filho adotivo, menor de 12 anos de idade, aproveitando os períodos de carência já cumpridos pelo beneficiário titular adotante;

IV – Filhos portadores de deficiência física e/ou necessidades especiais, de acordo com o que dispõe a Lei 9656/98.

4.3. A carência para atendimento, quando aplicável, observará:

I - prazo máximo de 300 (trezentos) dias para partos a termo;

II - prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para os demais casos;



III - prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA CONTRATAÇÃO E PERFIL DOS BENEFICIÁRIOS:

O Critério de julgamento da contratação deverá considerar o menor preço global total, para o atendimento de titulares, dependentes e agregados.

5.1. O número de beneficiários, titulares, dependentes e agregados previstos para a inclusão está discriminado no **Anexo II**, referência novembro de 2017, distribuídos por faixas etárias.

5.2. A partir dos quantitativos e faixas etárias informados no Anexo II, deverá ser elaborado preço linear para beneficiários titulares e dependentes, sem variação de preço por faixa etária.

5.3. A partir dos quantitativos e faixa etárias informados no Anexo II, deverá ser elaborada tabela com proposta de valores para cobertura do plano de saúde para atendimento de beneficiários agregados, com valores aplicáveis para cada faixa etária.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COBERTOS EM REDE PRÓPRIA, CREDENCIADA, REFERENCIADA OU CONTRATADA:

O plano-referência contratado é de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, odontológico, hospitalar e consultórios, compreendendo partos e tratamentos em obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, respeitadas as exigências mínimas e exceções previstas na Lei 9.656, de 03 de junho de 1998 e alterações posteriores, e também Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, tipo coletivo empresarial por adesão, padrão



enfermaria, de atendimento regional (Região Metropolitana da Baixada Santista, municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, conforme Lei Complementar Estadual N. 815, de 30 de julho de 1996, art. 1º.), englobando no mínimo:

I - atendimento ambulatorial e consultórios:

- a) cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em consultórios, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;
- c) cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

II - internação hospitalar:

- a) cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;
- c) cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- d) cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;



e) cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, de um estabelecimento hospitalar para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato;

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos;

g) cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;

III - atendimento obstétrico:

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, de seu dependente ou agregado, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção, observadas as condições da Lei Municipal.

IV – reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada;

a) A operadora do plano de saúde contratada deverá fazer parte de rede credenciada a nível nacional para atendimentos em casos de urgência e emergência, quando o beneficiário estiver fora da sua área de abrangência do contrato (região metropolitana da baixada santista).



V – O Plano Odontológico compreende todos os procedimentos listados no Rol Odontológico, publicado em resolução específica, incluindo a cobertura do exame clínico, de procedimentos diagnósticos, atendimentos de urgência e emergência odontológicos, exames auxiliares ou complementares, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo cirurgião-dentista assistente, tais como, procedimentos de prevenção, dentística, endodontia, periodontia e cirurgia.

6.1. Os serviços serão prestados aos beneficiários inscritos por meio de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada, livremente escolhida na Região Metropolitana da Baixada Santista, mediante apresentação da Credencial do Plano de Saúde (cartão), com padrão de conforto: enfermaria, quarto coletivo com até 04 (quatro) leitos e banheiro.

6.2. O plano deverá fornecer cobertura de todas as especialidades reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina – CFM e exames complementares reconhecidos ou que vierem a ser reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, considerando também:

6.2.1. Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos; serviços de apoio diagnóstico, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.2.2. Atendimentos de Urgência e Emergência: atendimento ininterrupto integral durante as 24 (*vinte e quatro*) horas para urgência e emergência em unidades de pronto atendimento e hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada.

6.2.3. Internações Hospitalares, havendo disponibilização em pelo menos 03 (três) hospitais da rede própria, credenciada, referenciada ou contratada na área de abrangência territorial do plano de saúde, sendo obrigatório no mínimo 01 (um) hospital no município de Santos-SP e 01 (um) no município de Guarujá-SP (municípios onde reside a maioria dos beneficiários), com padrão de acomodação: enfermaria, quarto coletivo com até 04 (quatro) leitos e banheiro.

6.2.4. Quando o atendimento de pronto-socorro / pronto-atendimento na rede própria, credenciada,



referenciada ou contratada evoluir para internação hospitalar ou houver necessidade de prorrogação do período de internação, a emissão da guia de autorização será acordada entre a operadora e o serviço credenciado, ficando o beneficiário isento de qualquer responsabilidade financeira sobre o atraso na emissão das mesmas.

6.2.5. **Serviços Auxiliares, Laboratoriais e de Diagnósticos:** Cobertura de todos os serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável, solicitados pelo médico assistente. A operadora deverá informar por escrito todos os exames de alta complexidade e/ou especiais que necessitem de prévia autorização por ocasião da assinatura do Contrato, respeitando os prazos previstos na Resolução Normativa N. 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. Não sendo localizada cobertura de serviços de apoio diagnóstico, inclusive medicina nuclear previstos na legislação aplicável e solicitados pelo médico assistente na rede própria, credenciada, referenciada ou contratada da operadora, a mesma deverá apresentar solução nos prazos estipulados na Resolução Normativa N. 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

6.2.5.1. Para os serviços de laboratório, será obrigatório no mínimo 01 (um) local de coleta, nos municípios que abrangem a Região Metropolitana da Baixada Santista.

6.2.6. Atendimento em Saúde Mental/Dependência Química: Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - Décima Revisão – CID – 10, conforme estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

6.2.7. Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Terapia Ocupacional e Psicoterapia: Cobertura para atendimento em número de consultas e sessões/ano, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e com a obrigatoriedade do encaminhamento médico.

6.2.8. Todas as atualizações no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que vierem a ser



aprovadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS serão observadas na execução do presente contrato.

7. DECLARAÇÕES SOBRE GARANTIAS MÍNIMAS DE ATENDIMENTO:

A licitante deverá indicar no envelope 01 da Habilitação os itens abaixo:

7.1 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentara na assinatura do contrato relação da quantidade de consultórios de atendimento de especialidades e clínicas de atendimento em especialidades próprios, credenciados, referenciados ou contratados, em cada município da Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17.

7.2 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentara na assinatura do contrato relação da quantidade de Laboratórios de Análises Clínicas próprios, credenciados, referenciados ou contratados, em cada município da Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17.

7.3 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentara na assinatura do contrato relação da quantidade de Hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados, nos municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, sendo citada a localização de cada um, mantendo o padrão e quantidade estabelecidos por ocasião deste contrato ao longo de sua vigência e de acordo com a normativa aprovada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, por ocasião da homologação do produto e conforme disposto na Lei N. 9.656/98, art. 17, e com indicação do número de leitos disponíveis

7.4 Declaração em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato relação de unidades dos consultórios, clínicas de atendimento e especialidades,



laboratório de análises clínica e hospitais próprios, credenciados, referenciados ou contratados em cada município da Região Metropolitana da Baixada Santista onde o plano de saúde cobrirá, em urgência e emergência.

7.5 Declaração, em papel timbrado da operadora, de compromisso de reembolso nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pela operadora contratada, de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada, nos termos da Lei 9.656/98.

7.6 Declaração, em papel timbrado da operadora, de compromisso acerca de disponibilidade de ambulância UTI ou convencional, para remoção entre Hospitais, Hospitais e residência e vice-versa, por solicitação e necessidade médica formal e autorização da contratada.

7.7 Declaração, em papel timbrado da operadora que, se vencedora, apresentará na assinatura do contrato tabela de preços (que dele fará parte integrante), nos termos do subitem 9.2. do **ANEXO I** do edital convocatório.

7.8 Declaração em papel timbrado da empresa que, se vencedora, disponibilizara no mínimo uma clínica em cada cidade nos termos do Artº 7º da Lei Municipal N. 134, de 22 de dezembro de 2017 (Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente, para atendimento em consulta médica, especialidades clínica geral e pediatria, de segunda a sexta-feira em período nunca inferior a 8 horas.

7.9 Declaração em papel timbrado da empresa que, se vencedora, disponibilizara no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a implantação de um Centro de Atendimento Ambulatorial no município de Bertioga, conforme modelo constante do **Anexo IX**, e previsão da Lei Municipal N. 134/2017, art. 9º.

7.10 Declaração em papel timbrado da operadora, de compromisso que manterá uma central de atendimento para esclarecimento dos usuários acerca das rotinas de procedimentos médicos, laboratoriais e odontológicos, com funcionamento no mínimo em horário comercial.

7.11 Declaração em papel timbrado da operadora de compromisso acerca da disponibilidade de plano odontológico com assistência integral aos serviços imediatos no tratamento odontológico, exames e demais necessidades provenientes aos serviços de odontologia, cobertos no Rol de



procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, (não cobre próteses definitivas, implantes, tratamentos estéticos, manutenção de aparelhos ortodônticos). Deverá conter obrigatoriamente no mínimo uma clínica de atendimento odontológico nos municípios de: Bertioga, Guarujá, Santos, Cubatão, São Vicente e Praia Grande, além de um pronto socorro 24 (vinte e quatro) por dia no município de Santos e demais municípios caso disponham do serviço. O serviços de atendimento odontológico poderão ser próprios ou por empresa associada.

7.12 Declaração que se vencedora, apresentará no ato da assinatura do contrato de prestação de serviços de assistência à saúde apresentará demonstrativo de avaliação de garantia de atendimento monitorado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS, comprovando seu posicionamento nas faixas O (zero) e 1 (um), em no mínimo 03 (três) dos 04 (quatro) trimestres antecedentes, nos moldes definidos na Instrução Normativa n. 48, de 10 de setembro de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - ANS, ou outra que venha a substituí-la.

7.13. Os serviços de atendimento odontológico poderão ser prestados pela própria operadora ou por empresa a esta associada desde que devidamente cadastrada na ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar e que observe os índices de garantias mínimas de atendimento.

8. AUTORIZAÇÕES:

As solicitações para as internações eletivas ou exames complementares com utilização de rede própria, credenciada, referenciada ou contratada que necessitem de prévia autorização serão encaminhadas para a operadora, em posto de atendimento localizado na cidade de Bertioga com funcionamento de segunda à sexta das 09:00 às 17:00, presencialmente, via fax, ou por meio eletrônico, para emissão da respectiva guia de autorização, que deverá ser expedida com observância dos prazos estipulados na Resolução Normativa N. 259 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A operadora poderá disponibilizar, conforme sua conveniência, postos de atendimento em outras cidades de abrangência territorial de cobertura do plano contratado.

9. SERVIÇOS NÃO COBERTOS E SERVIÇOS OPCIONAIS:

9.1. Ficam excluídos da cobertura contratual os procedimentos relacionados nos incisos I a X do



art. 10 da Lei Federal nº 9.656/98, com as alterações posteriores.

9.2. A operadora vencedora do certame licitatório, com base nas informações constantes do Anexo II, poderá apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, tabela de valores para que os beneficiários possam avaliar opção de adesão voluntária para plano com acomodação superior ao padrão (enfermaria) contratado.

9.2.1. A diferença de valores será custeada exclusivamente pelos beneficiários que manifestarem opção por adesão.

9.2.2. A opção de acomodação superior relacionada aos serviços objeto do contrato não constituirão critério de julgamento para a licitação.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Além das disposições da Lei 9.656/98, regulamentos, instruções e demais normas disciplinadoras aplicáveis ao caso expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições:

10.1. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, disponibilizar no mínimo uma clínica em cada cidade citada na Lei Complementar Municipal N. 134 de 22 de Dezembro de 2017 (Bertioga, Cubatão, Guarujá, Itanhaém, Mongaguá, Peruíbe, Praia Grande, Santos e São Vicente), para atendimento em consulta médica, especialidades clínica geral e pediatria, de segunda a sexta-feira em horário comercial.

10.2. A operadora do Plano-referência de assistência à saúde, deverá respeitar todas as carências já cumpridas pelos beneficiários inscritos no plano atualmente em vigor nos termos dispostos no item 4, inclusive na consideração de prazo para atendimento de doenças e lesões preexistentes.

10.3. A empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, disponibilizar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a implantação de um Centro de Atendimento Ambulatorial próprio no



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

município de Bertioga, conforme **anexo IX** deste edital, e previsão em Lei Complementar Municipal N. 134 de 22 de Dezembro de 2017.

10.4. Todos os serviços e profissionais credenciados devem constar do Manual da Rede Própria, Credenciada, Referenciada ou Contratada e do sitio próprio da operadora a ser informado oficialmente quando da assinatura do contrato e deverão obrigatoriamente ser mantidos atualizados durante toda a vigência do Contrato, podendo haver a substituição por outro equivalente somente nos termos da Lei Federal nº 9.656/98, com alterações posteriores, e nas resoluções que a regulamentam. As alterações deverão ser informadas às unidades responsáveis pelos Recursos Humanos da contratante com 30 (trinta) dias de antecedência, e deverão ser disponibilizadas de modo físico ou virtual.

10.5. A operadora contratada deverá dispor previamente de equipe especializada para oferecer todo o suporte inclusive na implantação e, posteriormente na manutenção e gerenciamento do contrato celebrado no âmbito da Administração Pública no município de Bertioga, oferecendo, para isto, um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

10.6. A operadora contratada deverá disponibilizar para cada beneficiário titular, de modo físico ou virtual, um livrete atualizado, contendo todos os serviços credenciados, bem como as orientações pertinentes relacionadas aos serviços contratados.

10.7. Em até 60 (sessenta) dias do encerramento de cada mês de vigência do contrato, a operadora remeterá à entidade contratante relatório referente a taxa de sinistralidade do plano de assistência à saúde contratado considerando, com indicação individualizada dos 50 (cinquenta) usuários que apresentaram maiores valores de utilização dos serviços contratados.

10.7.1. Identificada a possibilidade de desequilíbrio econômico do contrato, a operadora do plano de saúde deverá apresentar, nos termos preconizados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, opções que levem ao reequilíbrio do plano, sendo necessário que uma delas não represente aumento de mensalidade que exceda previsão contratual.



10.7.1.1. Sempre que a sinistralidade apurada conforme item 10.7, indicar que os custos diretos com coberturas assistenciais ultrapassarem 75,0% (setenta e cinco inteiros por centos) das receitas, a operadora deverá informar a contratante tal circunstância, podendo ser exigida a comprovação das despesas incorridas e caso necessário poderão ser realizadas diligências para averiguação.

10.7.1.2. Se a sinistralidade apurada, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, exceder a 80% (oitenta inteiros por cento) das receitas poderá ser suscitado exame para reequilíbrio econômico financeiro do contrato sem prejuízo do disposto em 10.7.1.

10.7.2. Não poderá ser considerado para apuração da taxa de sinistralidade do plano de assistência à saúde contratado, os serviços opcionais tratados em 9.2, que obedecerá o mesmo índice de reajuste do contrato.

10.8. A operadora do plano de saúde contratada deverá suportar sem interrupção os atendimentos médicos em curso de todos os servidores, seus dependentes e agregados atuais beneficiários do plano de saúde em vigor, conforme relação de beneficiários ativos a ser fornecida pela Contratante por ocasião da assinatura de contrato.

10.9. Não haverá cobrança de taxa para inscrição ou emissão de 1ª. via de cartão ou documento para uso do plano de assistência à saúde contratado. Em caso de perda, roubo ou extravio, o beneficiário deverá comunicar imediatamente a operadora para fins de bloqueio cartão, impedindo o uso indevido. Poderá ser cobrada taxa para emissão de 2ª. via do cartão, limitada a R\$ 10,00 por unidade, com responsabilidade de pagamento a cargo do beneficiário.

11. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato, por tratar-se de serviço contínuo e benefício instituído em lei municipal, **será de 24 (vinte e quatro) meses**, prorrogáveis nos termos do artigo 57-II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando-se limite de 60 (sessenta) meses.



11.1. Havendo manifestação das partes acerca de interesse na rescisão contratual, as mesmas se obrigarão a manter prestação dos serviços por período não inferior a 120 (cento e vinte) dias, cabendo resolução antecipada em caso de efetivação de nova contratação.

12. DOS REAJUSTES

O contrato a ser firmado não comportará reajuste nos primeiros 12 (doze) meses de vigência. Após tal período e de acordo com prescrições das Leis 8.666/93 e 9.656/98, com suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis à matéria expedidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, os valores contratuais poderão ser reajustados, observando-se como limite a variação do IPCA acumulado nos 12 meses anteriores.

12.1. O serviço opcional tratado em 9.2, se contratado, seguirá o mesmo critério de reajuste estabelecido no instrumento contratual.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

O pagamento das obrigações decorrentes dos serviços objeto da presente contratação correrá à conta de recursos próprios consignados no orçamento da Prefeitura do Município de Bertioga, vigentes no exercício 2018 e, nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza, de caráter contínuo conforme disposição da Lei Complementar Municipal N. 134 de 22 de Dezembro de 2017.

14. DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por beneficiário inscrito, baseado no cadastro do último mês:

a) Mensalidades relacionadas na Proposta ofertada no Processo de Contratação.

14.1. O pagamento das mensalidades será realizado até 10^o (décimo) dia do mês seguinte à disponibilização dos serviços.



14.2. A CONTRATADA deverá apresentar os espelhos de cobrança e de mensalidade em meios digitais (arquivos em (.pdf), planilhas eletrônicas (.xls) e arquivos (.txt), obedecendo os layouts definidos pela CONTRATANTE.

14.3. Do detalhamento da cobrança da mensalidade:

14.3.1. A CONTRATADA enviará Nota Fiscal / fatura dos serviços e os espelhos de cobrança de mensalidades em arquivos contendo no mínimo: número da matrícula do titular, nome do titular, dos dependentes e agregados, valor individual da mensalidade (por beneficiário) e valor da total da mensalidade (por beneficiário titular).

15. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA na extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória de 10,0% (dez inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.



d) multa de mora de 10,0 % (dez inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa de até 10,0 % (dez inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior devidamente justificadas, e comprovadas, a juízo da Contratante.

16. DO FORO

Fica eleito o Foro de Bertioga para dirimir eventuais questões oriundas deste contrato.



ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2018 - REPUBLICADO

QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

PREFEITURA DE BERTIOGA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FAIXA ETÁRIA	DE 0 A 18 ANOS	DE 19 A 23 ANOS	DE 24 A 28 ANOS	DE 29 A 33 ANOS	DE 34 A 38 ANOS	DE 39 A 43 ANOS	DE 44 A 48 ANOS	DE 49 A 53 ANOS	DE 54 A 58 ANOS	59 ANOS E MAIS
TITULARES	0	4	19	86	157	197	213	172	112	88
DEPENDENTES	827	187	22	54	117	138	128	102	82	73
AGREGADOS	160	75	111	39	21	22	8	7	8	75
TOTAL	987	266	152	179	295	357	349	281	202	236

TOTAL 3.304 VIDAS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

BERTPREV – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

FAIXA ETÁRIA	DE 0 A 18 ANOS	DE 19 A 23 ANOS	DE 24 A 28 ANOS	DE 29 A 33 ANOS	DE 34 A 38 ANOS	DE 39 A 43 ANOS	DE 44 A 48 ANOS	DE 49 A 53 ANOS	DE 54 A 58 ANOS	59 ANOS E MAIS
--------------	-------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	--------------------	-------------------

TITULARES	0	0	1	0	3	2	1	2	0	1
DEPENDENTES	3	0	3	0	0	1	0	0	0	2
AGREGADOS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL	3	0	4	0	3	3	1	2	0	3

TOTAL 19 VIDAS



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

TOTAL GERAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FAIXA ETÁRIA	DE 0 A 18 ANOS	DE 19 A 23 ANOS	DE 24 A 28 ANOS	DE 29 A 33 ANOS	DE 34 A 38 ANOS	DE 39 A 43 ANOS	DE 44 A 48 ANOS	DE 49 A 53 ANOS	DE 54 A 58 ANOS	59 ANOS E MAIS
TITULARES	0	4	20	86	160	199	214	174	112	89
DEPENDENTES	830	187	25	54	117	139	128	102	82	75
AGREGADOS	160	75	111	39	21	22	8	7	8	75
TOTAL	990	266	156	179	298	360	350	283	202	239

TOTAL GERAL 3.323 VIDAS



ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

MODELO

A PREFEITURA DE BERTIOGA

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Pregão Presencial nº 01/2018 - REPUBLICADO

Processo Administrativo nº 09371/2017

Objeto: Contratação de operadora de Planos de Saúde e Odontológico aos Servidores Públicos Municipais efetivos da Administração direta e indireta, seus dependentes e agregados, contemplados na Lei complementar Municipal nº 134/2017;

A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. nº _____, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº _____ e do CPF nº _____, para representá-la perante a PREFEITURA DE BERTIOGA em licitações na modalidade pregão, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

Local, data, nome, RG, cargo .



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

MODELO

A PREFEITURA DE BERTIOGA

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial nº 01/2018 - REPUBLICADO

Processo Administrativo nº 09371/2017

Objeto: Contratação de operadora de Planos de Saúde e Odontológico aos Servidores Públicos Municipais efetivos da Administração direta e indireta, seus dependentes e agregados, contemplados na Lei complementar Municipal nº 134/2017;

Eu, (nome completo), representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe constante do processo administrativo da Prefeitura de Bertioga, com vistas a (Objeto) _____, DECLARO, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de Habilitação.

Local, data, nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



ANEXO V

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO Nº 01/2018 - REPUBLICADO - PROCESSO Nº 09371/2017

Razão Social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ:	Inscrição Estadual :

Prezados Senhores,

Após analisarmos minuciosamente, toda a documentação constante da licitação supra referida e de seus anexos, e tomarmos conhecimento de suas condições, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto deste Edital, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento, de acordo com os preços constantes desta proposta:

PROPOSTA PARA EFEITO DE JULGAMENTO DA REFERIDA LICITAÇÃO

A empresa deverá apresentar o valor linear correspondente a todas as faixas etária, valor mensal e o valor global, para a prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ODONTOLÓGICO COLETIVO EMPRESARIAL para os servidores e dependentes, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA, conforme solicitado pela Secretaria de Administração e Finanças do município. Como referência para base de cálculo do valor linear, a licitante deverá basear-se nas tabelas do **anexo II**, onde consta a faixa etária dos funcionários e seus dependentes. Para efeito de julgamento e contrato a empresa deverá ofertar um valor linear, ou seja, será pago um único valor, independente da faixa etária do funcionário ou dependente.

Apresentar proposta comercial do TIPO PADRÃO ENFERMARIA. Será julgada a proposta comercial com valor linear (média das faixas etárias) MODO DE JULGAMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

O valor unitário por vida será de R\$ (.....), sendo um valor mensal para 2.797 vidas, será de R\$ (.....), para a prestação de serviços de PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ODONTOLÓGICO COLETIVO EMPRESARIAL para os servidores e dependentes, da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA correspondendo um valor global de R\$(.....) por um período de 12 (doze) meses.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

	QUANTIDADE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
VALOR LINEAR – ACOMODAÇÃO ENFERMARIA - PLANO PRIVADO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE E ODONTOLÓGICO COLETIVO EMPRESARIAL para os servidores e dependentes	2.797			

SUB TOTAL DO GLOBAL DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES E DEPENDENTES PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (VALOR - A) = R\$ _____

PROPOSTA PARA EFEITO DE JULGAMENTO DA REFERIDA LICITAÇÃO

Para efeito de **JULGAMENTO DE VALORES** a licitante deverá apresentar a proposta abaixo, caso o funcionário optem pela adesão de seus agregados, neste caso o valor será pago 100% pelo funcionário, descontado integralmente em folha de pagamento, de acordo com a Lei Municipal Complementar nº 134 de 22 de dezembro de 2017 (anexo XI), deverá ser ofertado o valor do plano julgado do **TIPO PADRÃO ENFERMARIA**, objeto desta licitação. Será julgada a proposta comercial com valor por faixa etária, MODO DE JULGAMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

Apresentar proposta comercial para agregados, por faixa etária de acordo com normas da “ANS”.

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE VIDAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DE ZERO À 18 ANOS	160		
DE 19 A 23 ANOS	75		
DE 24 À 28 ANOS	111		
DE 29 À 33 ANOS	39		
DE 34 À 38 ANOS	21		
DE 39 À 43 ANOS	22		
DE 44 À 48 ANOS	08		



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DE 49 À 53 ANOS	07		
DE 54 À 58 ANOS	08		
59 ANOS E MAIS	75		
TOTAL GERAL	526		

SUB TOTAL VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO DOS AGREGADOS PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES (VALOR - B) = R\$ _____

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO (SUB TOTAL VALOR A - SERVIDORES E DEPENDENTE + SUB TOTAL VALOR B - AGREGADOS) = R\$ _____

(inserir condição de pagamento)

(inserir validade de proposta)

(outras informações que porventura julgar necessárias)

Atenciosamente

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante)

Nome:

R.G. :

Cargo/Função:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO ESTADO

MODELO

A Prefeitura de Bertioga

Diretoria de Licitações e Compras.

Pregão Presencial nº 01/2018 - REPUBLICADO

Processo Administrativo nº 09371/2017

Objeto: Contratação de operadora de Planos de Saúde e Odontológico aos Servidores Públicos Municipais efetivos da Administração direta e indireta, seus dependentes e agregados, contemplados na Lei complementar Municipal nº 134/2017;

A (nome da empresa) _____, com sede à (endereço completo) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado _____ (do domicílio ou sede da licitante).

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO MUNICÍPIO

MODELO

A Prefeitura de Bertioga

Diretoria de Licitações e Compras

Pregão Presencial nº 01/2018 - REPUBLICADO

Processo Administrativo nº 09371/2017

Objeto: Contratação de operadora de Planos de Saúde e Odontológico aos Servidores Públicos Municipais efetivos da Administração direta e indireta, seus dependentes e agregados, contemplados na Lei complementar Municipal nº 134/2017;

A (nome da empresa) _____, com sede à (endereço completo) _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não está cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de _____ (do domicílio ou sede da licitante).

Local e data

Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE HABILITATÓRIA

MODELO

A Prefeitura de Bertioga

Diretoria de Licitações e Compras

Pregão Presencial nº 01/2018 - REPUBLICADO

Processo Administrativo nº 09371/2017

Objeto: Contratação de operadora de Planos de Saúde e Odontológico aos Servidores Públicos Municipais efetivos da Administração direta e indireta, seus dependentes e agregados, contemplados na Lei complementar Municipal nº 134/2017;

Nome completo _____, representante legal da Empresa _____, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- b) E que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local, data, nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



ANEXO IX

INSTALAÇÃO DO AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

- 1) A empresa vencedora deverá, **obrigatoriamente**, disponibilizar no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos da assinatura do contrato, a implantação de um Ambulatório de Especialidades Médicas (próprio ou locado) no município de Bertioga, para atendimento em consultas eletivas médicas, de segunda a sexta-feira em período nunca inferior a 08 (oito) horas, atendendo o art. 9º da Lei Municipal Complementar nº 134 de 22 de dezembro de 2017, com atendimento de diversas especialidades, dentre elas: clínica geral, ginecologia, obstetrícia (exceto partos e cirurgias), pediatria, ortopedia, urologia, cardiologia, otorrinolaringologia e angiologia (vascular) e no mínimo um laboratório (ponto de coleta) para coleta de exames de análises clínicas no próprio ambulatório de especialidades, no município de Bertioga.
- 2) Durante o período da implantação do ambulatório de especialidades, a contratada deverá disponibilizar no município de Bertioga, rede credenciada para atendimento de consultas eletivas.



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº	/2018-
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	
CONTRATADA:	CÓDIGO:
OBJETO: (DESCRIÇÃO SUCINTA)	

1. PREÂMBULO

1. **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA** com sede à Rua Luiz Pereira de Campos, 901, Bertioga - SP, inscrito no CNPJ sob nº. 68.020.916/0001-47, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Secretário de Saúde, _____, portador da cédula de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____ e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____, neste ato representada pelo signatário ao final identificado, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial nº ___/ 2018 , que se acha juntada ao **Processo Administrativo nº 09371/2017**

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

1. **A CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviço de operadora de planos de assistência à saúde para prestação de serviços continuados, sem limite financeiro, a fim de garantir cobertura assistencial médico-ambulatorial, odontológica e hospitalar, compreendendo partos e tratamentos em obstetrícia, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermaria, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde aos servidores públicos municipais, seus dependentes e agregados contemplados na Lei Municipal nº 134, de 22 de dezembro de 2017, com observância das disposições contidas na Lei Federal 9.656, de 3 de junho de 1998, demais Legislação e regulamentações Complementares da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, nas conformidades com o Edital do Pregão Presencial nº ___/2018, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - os serviços deverão ser prestados na forma definida no ato convocatório, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas diretas, indiretas, bem como todos os impostos e tributos que houver.



GESTOR: O CONTRATANTE designa como gestor do contrato, Sr.

3. PRAZOS

1. **VIGÊNCIA CONTRATUAL** - Este contrato tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

4. VALOR, RECURSOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

2. **VALOR** - O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____ (_____).
3. **RECURSOS** - A despesa onerará, inicialmente, as dotações abaixo codificadas:

13.c.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado: mensalmente pelo Órgão competente, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do atesto da Secretaria de Administração e Finanças, nos termos do Edital.
5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, indicada pela contratada

5. RESPONSABILIDADES

6. **A CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos neste contrato, não se obrigando o CONTRATANTE a fazer-lhe restituições ou reembolso de qualquer valor despendido com estes pagamentos.
7. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes neste contrato, no ato convocatório e na forma prevista na proposta, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA, nas sanções previstas. As responsabilidades das partes na execução deste Contrato são as comuns nele implícitas ou expressas, com base na Lei de Licitações, e aos demais instrumentos legais que regem o assunto.

6. PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO CONTRATUAL



1. O contratado que descumprir quaisquer das cláusulas contratuais, ou pela inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa da CONTRATADA, ou do edital, ficará sujeito às penalidades previstas em Lei sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, notadamente as previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, como segue:
 - a. advertência;
 - b. multas;
 - c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.
 - d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, respeitado o disposto no artigo 87, IV, da Lei n.º 8.666/93.
2. Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos conforme dispõe o art. 87 - III da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas prevista neste instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:
 1. Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;;
 2. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;
 3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 4. Não mantiver a proposta, lance ou oferta;
 5. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e
 6. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

3. **DAS MULTAS - em cada caso, aplicar-se-á:**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA na extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Contratante, resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) Multa compensatória de 10,0% (dez inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;



c) multa de mora no correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora de 10,0 % (dez inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa de até 10,0 % (dez inteiros por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

h) As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas, e comprovadas, a juízo da Contratante.

4. As penalidades serão aplicadas a critério da Administração e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
5. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da eventual garantia prestada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
6. Será garantido ao CONTRATADO o direito de apresentação de prévia defesa, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades, em conformidade



com o disposto no artigo 87, da Lei 8.666/93, bem como, direito a interposição de recursos nos termos do Artigo 109 da mesma Lei.

7. A rescisão contratual se dará nos casos elencados no artigo 78, e na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87 do mesmo diploma legal.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. CONDIÇÕES INTEGRANTES** - Ficam fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrições, o edital que regeu a licitação, de que o mesmo decorre e a proposta da "CONTRATADA", essa somente naquilo em que não colidir com as disposições legais.
- 2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** - A "CONTRATADA" fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- 3.** É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contratado, sem expressa anuência do Contratante.
- 4. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS** - A "CONTRATADA" deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias exigidas na respectiva licitação.
- 5 FORO** - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Bertioga, como seu domicílio legal, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento deste contrato.

Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no presente Contrato, assinam os representantes, em duas vias de igual teor e forma, conforme normas estabelecidas pela Legislação vigente.

Local _____,

Secretário de XXXX

CONTRATADA



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BERTIOGA (Secretaria de Administração Finanças)

CONTRATADA:

CONTRATO N°

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)

Pelo Presente TERMO, nós, abaixo identificamos:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL E DATA

GESTOR DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:



Ass. _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

CONTRATANTE

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Telefone:

Ass. _____

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial Completo

e-mail institucional

E-mail Pessoal:

Ass. _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



ANEXO XI

LEI COMPLEMENTAR N. 134, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Disciplina o benefício intitulado Plano de Saúde aos servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Bertioga e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2017, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o benefício intitulado Plano de Saúde aos servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Bertioga e dá outras providências.

Art. 2º A prestação dos serviços médicos, hospitalares e odontológicos para o atendimento ao Plano de Saúde será oferecida por empresa constituída como prestadora de serviço de Plano de Assistência à Saúde, com inscrição na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, a ser escolhida em processo licitatório próprio.

§ 1º Serão estabelecidos os critérios para monitoramento do risco assistencial tendo por escopo assegurar qualidade no atendimento à saúde e detecção de anormalidades que possam constituir risco à continuidade da prestação de serviços de assistência à saúde.

§ 2º Para fins de assinatura de contrato de prestação de serviços de assistência à saúde, a licitante vencedora deverá apresentar demonstrativo de avaliação de garantia de atendimento monitorado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, comprovando seu posicionamento nas faixas 0 (zero) e 1 (um), em no mínimo 03 (três) dos 04 (quatro) trimestres antecedentes, nos moldes definidos na Instrução Normativa n. 48, de 10 de setembro de 2015, da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – ANS, ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º A contratada para prestação de serviços de assistência à saúde deverá manter durante a vigência do contrato níveis de garantia de atendimento idênticos aos exigidos para a assinatura do contrato, sob pena de rescisão motivada do contrato:

I – a cada trimestre de avaliação de monitoramento de garantia de atendimento apurada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, deverá ser verificado o posicionamento da operadora de plano de saúde contratada, pela unidade gestora do contrato; e



II – identificado posicionamento entre as faixas vedadas, ou seja, 2 (dois) e 3 (três), a unidade gestora do contrato deverá notificar a operadora contratada para que apresente justificativas, fixando prazo para regularização da situação, não sendo admitida a reiteração da conduta.

Art. 3º Para o pagamento do Plano de Saúde serão observados os seguintes preceitos:

I – quanto ao servidor optante:

a) 5% (cinco por cento) de seu padrão de vencimentos, mensalmente;

b) 1% (um por cento) de seu padrão de vencimentos, mensalmente, para cada dependente.

II – quanto aos agregados do servidor optante será descontado o valor integral de seu custo, mensalmente;

III - a diferença entre o custo do Plano de Saúde do servidor optante (inciso I, alínea “a”, deste artigo) somado ao de seus dependentes (inciso I, alínea “b”, deste artigo) será suportada pelo órgão da administração contratante.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do inciso I, alíneas “a” e “b”, deste artigo, serão descontados do salário base do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

Art. 4º São considerados dependentes, para fins desta lei complementar:

I – cônjuge ou companheiro;

II – filhos, enteados e tutelados até 21 (vinte e um) anos de idade e, se universitário até 24 (vinte e quatro) anos de idade; e

III – curatelado.

Art. 5º São considerados agregados:

I – filhos, enteados e tutelados, até 30 (trinta) anos de idade, que não se enquadrem mais como dependentes, diante do limite de idade estabelecido no inciso II, do artigo 4º, desta lei complementar; e

II – netos, até 30 (trinta) anos de idade.



Art. 6º Os pagamentos devidos pelo servidor para o custeio do Plano de Saúde, serão descontados, mensalmente, diretamente em folha de pagamento, após sua adesão.

Art. 7º O Plano de Saúde a ser contratado deverá ter abrangência territorial que alcance os municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, com a obrigatoriedade de reembolso integral no caso de atendimento de urgência ou emergência fora da base territorial ou em instituição não credenciada, obedecendo às normas vigentes da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e aquelas que vierem a substituí-las.

Art. 8º O Plano de Saúde, na modalidade empresarial por adesão, terá a mensalidade linear para titulares e dependentes.

Parágrafo único. Os agregados poderão ter suas mensalidades fixadas em tabela que preveja reajuste por faixa etária, com valores compatíveis à contratação e número de vidas incluídas no contrato.

Art. 9º A empresa contratada através de licitação terá entre suas obrigações a de instalar no Município de Bertioga, no prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, um centro ambulatorial próprio de especialidades com atendimento mínimo, durante o horário comercial, de segunda a sexta feira, e que inclua prestação de exames laboratoriais, sendo vedada a subcontratação, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, do art. 12, desta lei complementar.

Parágrafo único. Não haverá exclusividade de atendimento de beneficiários do Plano de Saúde instituído por esta lei complementar no centro ambulatorial, podendo a contratada atender aos seus demais clientes, mantendo, entretanto, para os servidores deste plano, equipamento e pessoal de acordo com a demanda do estabelecimento e tendo como princípio um atendimento célere.

Art. 10. A contratação da prestação de serviços se efetiva a partir da celebração do contrato e seguirá o regime da legislação vigente, atendendo o regulamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, reguladora do seguimento ou órgão que vier substituí-la.

Art. 11. As despesas do Plano de Saúde serão suportadas por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Considerando a necessidade de adequação das novas regras estabelecidas quanto ao benefício intitulado Plano de Saúde, serão observadas as seguintes disposições finais transitórias:

§ 1º Os beneficiários agregados que aderiram ao Plano de Saúde na vigência da Lei Complementar n. 82, de 22 de dezembro de 2011, seguirão cobertos enquanto optantes pelo plano, todavia, as condições de atendimento e custeio serão disciplinadas por esta lei complementar.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º Será admitida a subcontratação de empresa para implantação do centro ambulatorial no Município de Bertioga, a partir da celebração do contrato e por até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura deste, admitida a prorrogação, devidamente justificada, por uma única vez.

Art. 13. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 82, de 22 de dezembro de 2011.

Bertioga, 22 de dezembro de 2017. (PA n. 920/17)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município